

LEI Nº 1.148, DE 24 DE SETEMBRO DE 1987.

Reajusta os níveis de vencimentos e proventos do pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam concedidos aos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos no Quadro Geral de Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, 30% (trinta por cento) de reajuste salarial, incidente sobre os seus atuais vencimentos.

§1º. O percentual de reajuste de que trata este artigo vigorará a partir de 1º de setembro de 1987.

§2º. Incide o percentual de reajuste sobre as gratificações calculadas sobre os vencimentos.

Art. 2º. Ficam concedidos aos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos no Quadro Geral de Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, a partir de 1º de novembro de 1987, mais 30% (trinta por cento) de reajuste salarial, incidente sobre os seus atuais vencimentos.

Art. 3º. Ficam concedidos ao pessoal do Magistério Público Municipal os mesmos percentuais de reajuste constantes dos artigos 1º e 2º, observadas as datas de vigência.

Art. 4º. Os proventos dos servidores aposentados do Poder Executivo serão reajustados nos mesmos percentuais constantes dos artigos 1º e 2º da presente Lei, excetuado o direito à percepção de gratificações, observando-se as datas de vigência.

Art. 5º. O valor das pensões pagas pelo Município, não vinculados a vencimentos, a partir de 1º de setembro de 1987, passa a ser de Cz\$1.659,00 (um mil, seiscentos e cinquenta e nove cruzados) mensais.

Parágrafo único. O valor das pensões de que trata este artigo, a partir de 1º de novembro de 1987, passará a ser Cz\$2.157,00 (dois mil, cento e cinquenta e sete cruzados) mensais.

Art. 6º. Nenhum servidor da Administração direta, sujeito à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, poderá perceber remuneração inferior a Cz\$2.765,10 (dois mil, setecentos e sessenta e cinco cruzados e dez centavos) por mês.

Parágrafo único. Nenhum servidor da Administração direta, sujeito à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, a partir de 1º de novembro de 1987, perceberá remuneração inferior a Cz\$3.595,00 (três mil, quinhentos e noventa e cinco cruzados) por mês.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 24 de setembro de 1987.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura